



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN N° 07, de 21 de JUNHO de 2018.

Dispõe sobre o aproveitamento de estágios curriculares para estudantes que participarem do programa institucional de residência pedagógica da CAPES.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza a possibilidade de reconhecimento da Residência Pedagógica para fins de aproveitamento do estágio curricular obrigatório, para os cursos participantes do programa no ano de 2018.

Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica visa, conforme Edital CAPES nº 06/2018:

I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Art. 3º A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 4º Os cursos, para os quais se aplica esta instrução normativa são:

I - Curso de Licenciatura em Física do campus Bento Gonçalves;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

II - Curso de Licenciatura em Matemática do campus Bento Gonçalves;

III - Curso de Licenciatura em Matemática do campus Caxias do Sul.

Art. 5º Será facultado aos estudantes que participarem do Programa Institucional De Residência Pedagógica o aproveitamento de estágios curriculares.

Art. 6º O aproveitamento de que trata o Art. 5º poderá ser aplicado aos estudantes que concluírem as 440h previstas pelo programa supracitado e apresentarem todos os relatórios previstos, conforme as especificidades de cada licenciatura envolvida:

I - Aos estudantes do curso de Licenciatura em Física do campus Bento Gonçalves será concedido o aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III.

II - Aos estudantes do curso de Licenciatura em Matemática do campus Bento Gonçalves será concedido o aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado no Ensino Médio. Desde que, cumprida a carga horária mínima de 150 horas em turmas de Ensino Fundamental, correspondente ao componente curricular de Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental e 150 horas em turmas de Ensino Médio, correspondente ao Estágio Supervisionado no Ensino Médio. Caso a residência Pedagógica seja realizada somente em um nível de ensino, será aproveitado somente o Estágio correspondente a este nível.

III - Aos estudantes do curso de Licenciatura em Matemática do campus Caxias do Sul que realizarem a residência em turmas de Ensino Fundamental será concedido o aproveitamento do componente curricular Estágio II e aos que realizarem residência em turmas no Ensino Médio será concedido o aproveitamento do componente curricular Estágio III.

Art. 7º Os aproveitamentos de que tratam o Art. 5º e o Art.6º serão concedidos apenas após o término da participação do residente no programa.

Parágrafo único: o estudante encaminhará o pedido à coordenação de seu curso, apresentando os documentos comprobatórios. A coordenação do curso solicitará, com base nesta instrução normativa, que a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus efetive os aproveitamentos em questão.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Coradini
Pró-reitor de Ensino
Portaria 713/2018

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).